GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004189.989.24-7

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Fernando Alves da Veiga (OAB/SP nº 226.565)e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DOS PATAMARES ACEITOS PELO TCESP. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ILIQUIDEZ. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCAIS. REPRIMENDA. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. NÃO UTILIZAÇÃO DE TODO FUNDEB RECEBIDO NO EXERCÍCIO. REVISÃO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS ACIMA DA INFLAÇÃO DO PERÍODO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 3,23%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	43,96%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	25,19%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	**95,66%**	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	35,40%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Sete Barras, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações elencadas no aludido voto.

Consignou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZP5-6AP0-99SU-82IT